

Anexo 2 - Conceitos

Resíduo de agrotóxico - Substância ou mistura de substâncias remanescente ou existentes em alimentos decorrente do uso ou da presença de agrotóxicos e afins, inclusive quaisquer derivados específicos, tais como produtos de conversão e de degradação, metabolitos, produtos de reação e impurezas, consideradas tóxicas e ambientalmente importantes.

Limite Máximo de Resíduos -LMR - É um conceito de caráter toxicológico estabelecido na legislação, definido como a quantidade máxima de resíduo de agrotóxico legalmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo, expressa em partes do agrotóxico por um milhão de partes de alimento (em peso) – ppm ou mg/kg. Os limites máximos de resíduos referem-se a valores provenientes de experimentos de campo, exigidos para cada cultura alimentar cujo registro é requerido junto aos órgãos oficiais (Ministérios da Agricultura, Saúde e Meio Ambiente) e levam em consideração a Ingestão Diária Aceitável-IDA, que vem a ser a quantidade máxima que, ingerida diariamente durante toda vida, parece não oferecer risco apreciável à saúde, à luz dos conhecimentos atuais. É expressa em mg do agrotóxico em kg de peso corpóreo (mg/kg p.c.). Os valores de LMR são encontrados nas monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Assim, princípios ativos para os quais não foram requeridos registros para culturas específicas não possuem LMR definidos no país.

DL 50 - dose letal que provoca a morte de metade (50%) das cobaias testadas em laboratório e é expressa em mg do princípio ativo em kg de peso vivo do animal submetido a teste. Pode ser aplicada por via oral em uma única dose (oral aguda), ou por via dérmica, quando aplicada sobre a pele depilada de animais de laboratório, através de uma única exposição (dérmica aguda). As concentrações de DL 50 pelas vias oral e dérmica são utilizadas como critério para o estabelecimento da Classe Toxicológica do Princípio Ativo: Classe I – extremamente tóxico; Classe II – altamente tóxico; Classe III – moderadamente tóxico; Classe IV – pouco tóxico.

Conceitos constantes da Portaria Nº 03 da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, de 16.01.1992 e anexos.

Codex Alimentarius - Em casos da ausência de LMR definido em monografia da ANVISA, devido à inexistência de registro, optou-se por efetuar comparações com valores de MLRs estabelecidos pelo Codex Alimentarius. O Codex Alimentarius é um Programa Conjunto da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), cujo Grupo FAO/OMS de peritos sobre Resíduos de Pesticidas estabelece padrões internacionais sobre a matéria. Os valores de LMR do Codex referem-se à última atualização de 02 de setembro de 1999 (vide <http://www.codexalimentarius.net>).